



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.900 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1958

PORTEARIA N. 185 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que as diligências ou comissões que tenham de ser levadas a efeito em carros oficiais, na zona bragantina, não ultrapassem o município de Igarapé-Açu, a fim de não provocarem maior desgaste de material, bem como demorado afastamento dos veículos de suas Repartições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 186 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.419-58-DF, RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 358, de 17 de Outubro do ano de 1956 (DIARIO OFICIAL de 19[10]1956), que pôs à disposição do Juízo Eleitoral da 6a. Zona da Comarca de Igarapé-Miri, Lucilinda Pantoja Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do aludido Município, devendo a citada professora reassumir o exercício do seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz Antonio Cordeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Juiz em Vila, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1954, Eunápio Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Juiz em Vila, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Rodrigo Lourinho de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor no povoado Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Miranda de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor no povoado Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Augusto dos Santos para exercer a função de comissário de polícia em Almeirim, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve designar o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Carlos Gilberto Monteiro de Souza, para exercer a função de de-

legado de polícia no Município de Almeirim, vaga com a dispensa de Domingos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. um carro celular já está providenciado.

N. 0382, de Dário Zinho de Oliveira, Escrivão da Coletoria Estadual no Município de Ourém, requerendo Salário Família — Deferido. Ao D.S.P., para atender.

N. 0383, de Maria Helena Coelho, professora aposentada, solicitando pagamento — A S. E. F., para dizer.

N. 553, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando aquisição de veículo — Deferido. Ao S. F., para atender.

N. 524, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando três (3) exemplares do Boletim de Informações — Acusar. Di-

Vulgar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/11/58
Ofícios:

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando autos de inquérito administrativo para apurar o desvio de rendas verificado na Tesouraria daquele Departamento — "O presente inquérito administrativo, instaurado contra Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira do D.E.S.P., teve sua origem no fato criminoso praticado pelo indivíduo Alfredo da Fonseca Mergulhão flagrado no momento em que violava certo móvel da Tesouraria daquele Departamento, de onde vinha retirando elevadas quantias em dinheiro, isto há mais de um ano, ficando, assim, perfeitamente provado o seu crime. A esse indivíduo deixo de aplicar penalidade por não ser funcionário do Estado e já estar regularmente processado perante o Ju-

zinho Criminal da Capital. Do que consta: purado pela Comissão de Inquérito e do exame procedido pelo Dr. Consultor Geral do Estado, que emitiu douto parecer a respeito, ressaltando a responsabilidade da Tesoureira Adaldina da Fonseca, que negligenciou no exercício de sua função, permitindo que estranhos permanecessem no recinto privado da Tesouraria, até mesmo em horas fóra de expediente, concorrendo, desse modo, culposamente, para o cometimento do crime, tornando-se passível da pena prevista no art. 181, n. IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Instituto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), resolvendo, assim, nos termos do art. 185 e parágrafo único do art. 187, da Lei citada, destituir da função de Tesoureira do D.E.S.P., a funcionária Adaldina Nobre da Fonseca por falta de exação no cumprimento de seus deveres, e suspender por 30 dias com perda de vencimentos e vantagens inerentes.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DE INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dt. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6283
Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateriais pagos serão recebidos: — Das 8 às 18,00 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 800,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais é de Cr\$ 3,00 na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no anúncio.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.000,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%. idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDEIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente contendo a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. C., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuladas, as assinaturas poderão ser suspenso sem prazo.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tes ao cargo, por cometimento da falta grave de reincidência, o investigador Manoel Alves Filho, na pena do art. 184, § 10º, grau mínimo. Ao D.S.P. para propor a lotação da ex-tesoureira, Adalina Fonseca em cargo de seu padrão. Ao D.S.P., para baixar ato. Cumprase.

equiparação — Ao parecer do D.S.P..

— N. 552, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0343 da Raimundo Nonato Martins Virgílio, sialeiro de 3a. classe, solicitando licença-saúde — Ao parecer do D.S.P..

— N. 339, do Comando Geral da Polícia Militar, anexo of. n. 1558-SE., do D.E.S.P., prestando informações — Encaminhando este expediente ao Sr. Director do D.E.S.P., com a informação de que o sargento referido foi dispensado da função de delegado de polícia em São Caetano de Odiveiras em 30 de outubro passado, estando a função vaga.

— N. 519, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro das aposentadorias de: Maria Luiza de Oliveira, Estevam Batalha Chacon e Abetina da Rocha Monteiro — Ao D.S.P., para as providências complementares.

— N. 521, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o registro das aposentadorias de: Jefferson Alves Pessoa e Wellington Fontes da Silva — Ao D.S.P., para os fins de direito.

— N. 520, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro das reformas de: Natanael Dutra Barros, Bispo da Luz, José Maria Alcantara de Oliveira e Orlando Marques de Araújo — A.D. E..

— N. 522, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro das aposentadorias de: Rosa Mota Canindé e Rita Pessoa de Carvalho — Ao D.S.P..

— N. 523, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas (Manaus), remetendo um exemplar da Lei n. 226, de Lei n. 226, de 24 de dezembro de 1952 — Agradecer.

— N. 239, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Sergipe (Aracaju), remetendo um exemplar da Lei n. 823, de 24 de junho de 1957. — Agradecer.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Dr. Aurélio Correia do Carmo, comunicando ter assumido o cargo de Chefe de Polícia — Responder, agradecendo a comunicação.

Boletim:
N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servindo para o dia 7/11/58 — Visto. Arquivase.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PORTARIA N. 39 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Costa, Diretor em Comissão do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Fiscal de Rendas, Dulcídio Martins Barata, para responder pelo expediente da Secretaria deste Departamento, no impedimento do titular, Fiscal Raimundo da Silveira Pauxis, que se acha em gozo de férias regulamentares, correspondente ao ano de 1957.

Cumprase, dê-se ciência e publique-se.

Depois fechamento de Fiscalização e

Tomada de Contas, em 7 de novembro de 1958.

Mário Costa
Diretor, em comissão

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Processos:

Em 10/11/58

J. Justino — Diga o fiscal do distrito.

— Indústrias Glória Ltda.; Nunes Cunha & Cia. — A Secção Mecanizada.

— Jaime Dacier Lobato — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do 11.º vro de Registro de Mercadorias.

— M. Fernandes & Irmão Ltda. — A Secção Mecanizada.

— Manoel Ambrosio Filho S.

Quarta-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 3

A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

M. Oliveira & Souza — A Secção Mecanizada.

Celso Machado — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.

Irmãos Kawage; Júlio Borges; Celestino Alves & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Higson & Com. (Pará) Ltda.; IBESA — A Secção Mecanizada.

Rosario Dias — Ao fiscal do distrito, para informar.

Mesbla S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Martins Pinheiro; Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

Silva Bensimon & Cia. Ltda. Aos fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.

Antonio Resque & Cia. — A funcinária Hilda Souza.

M. Catarino — A vista da informação, como requer.

Agro-Industrial do Amapá Ltda. — Extraia-se certidão de dívida.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Director do Departamento de Receita.

Processos:

Em 10/11/58

N. 4856, do Dr. Angenor Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4848, da Empresa Exportadora Paraense Ltda; 4773, de Nassar & Cia. — A 2a. Secção.

N. 4862, de Tylson King de Melo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 4865 e 4864, de Dietrich da Cunha Strympl — Verificado, embarque-se.

N. 4871, de Soares de Carvalho — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.246.441,40
Renda de hoje comprometida	369.433,90
Total de hoje	3.615.875,30
Total até ontem	10.736.681,80
Total até hoje	14.352.557,10
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
○ TOTAL GERAL	Cr\$ 490.616.979,00

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 7/11/1958	6.045.754,30
Renda dos dias 7 e 8/11/1958	3.088.685,90
Recolhimentos e descontos	723.590,20
SOMA	Cr\$ 9.858.030,40
Pagamentos efetuados no dia 10/11/58	2.202.268,20
SALDO para o dia 11/11/58	Cr\$ 7.655.762,20

Departamento de Despesa, em 10 de novembro de 1958:
(a.) Expedito Almeida, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em, 11/11/1958.

Processos:

N. 2829, de Raimundo Nonato Gomes Leitão — Como requer nos termos S.C.R.

N. 2783, de José Mendes de Oliveira — Como Parece à informar do S. C. R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 380 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de n. 423, de 1-9-1956, que admitiu o sr. Abel de Araújo Lima,

para exercer as funções de Eng. da Salá de Ferragens, neste Departamento.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Sena de Freitas, braçal, lotado na DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Alves Sobrinho, braçal da DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justifi-

car.

cado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 409 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Itamar Aguiar Menezes, motorista, da 2a. Residência — 1o. Distrito, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 410 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Paulo Queiroz Neves, braçal da DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 411 — DE 10. DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a

letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas, lotado no 1o. Distrito — Castanhal, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19. de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 412 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Corrêa Barbosa, Ajudante, lotado na DCC — O.R.M. — 1, (Castanhal), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 410 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manoel Agostinho da Rosa, borracheiro, lotado na D.M.E. em serviço na O.R.M4 — 2 (Capanema),

em virtude do citado servidor

vir faltando ao serviço, sem

motivo justificado, há mais de

30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 413 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Armindo Ribeiro de Sena, Ajudante de Máquina, lotado na DCC — 1o. Distrito — 1a. Residência, em face do citado servidor

vir faltando ao serviço, sem

motivo justificado, há mais de

30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 411 — DE 10. DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a

letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas, lotado no 1o. Distrito — Castanhal, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Suamy Gusmão da Silva, Ajudante, lotado na DCC — 1a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19. de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 417 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor João Ribeiro dos Santos, Ajudante, lotado na DME em serviço na O. R. M. — 2 (Capanema), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 415 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manoel Agostinho da Rosa, borracheiro, lotado na D.M.E. em serviço na O.R.M4 — 2 (Capanema),

em virtude do citado servidor

vir faltando ao serviço, sem

motivo justificado, há mais de

30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 418 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Hélio Pinto de Oliveira, Ajudante, lotado na DCC — 2o. Distrito (Capanema), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 419 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Osvaldo da Silva Magalhães, braçal, lotado na DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 421 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Joaquim Pinto Neto, braçal da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 422 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Milton da Costa Silva, Ajudante da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 423 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manoel Nizamar, da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 424 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Carlos Franco da Silva, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 425 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Geraldo Antônio da Silva, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 426 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Cassiano Teles Cabral, braçal da DCC — (Buúarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 427 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Domingos Benites Maciel, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 430 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Domingos Lázaro Mendes, motorista, lotado na D.M.E., em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 428 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Noé Avelino le Souza, Apontador da DCC — 4a. Residência, em face do ci-

tado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 429 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Inácio Simplício Loiola, braçal da DCC — 4a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 430 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Domingos Lázaro Mendes, motorista, lotado na D.M.E., em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 440 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Noé Avelino le Souza, Apontador da DCC — 4a. Residência, em face do ci-

tado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

RESOLVE: Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1958.
Dispensar o sr. Luiz Andrade de Oliveira, capataz, lotado na DCC — 1a. Residência — 1o. Distrito, por não cumpri-se e serem mais necessários os Eng. Affonso Lopes Freire seus serviços a este D.E.R.. Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Cáceres.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) dr. Garibaldi Bezerra de Faria, firmaram o presente

término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.) como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Pauio Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Beiém, 25 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE MATO GROSSO**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DÁGUA EM CACERES.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. Aquisição e assentamento de 1.167m da rede de distribuição, constante do resumo do orçamento atualizado, itens 11-A-2 e 11-B-2:				
1-1 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão φ 2" trechos L-72, 72-71 e 70-F	m	440	202,930	89.289,20
Mão de obra e material				
1-2 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão φ 3" trechos 2-1, 1-K, k-L e 71-70	m	342	283,010	96.789,42
Mão de obra e material				
1-3 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão φ 6" trechos F-E e E-D	m	108	569,64	61.521,12
Mão de obra e material				
1-4 — Assentamento de tubulação já adquirida φ 5" trechos D-39, 39-41 e 41-42	m	277	57,40	15.899,80
Mão de obra				
1-5 — Conexões	u	30	1.080,136	32.404,08
2. Transportes, Leis Sociais, Administração e Eventuais				104.096,38
TOTAL			Cr\$ 400.000,00	

EDITAIS**ROMARIZ, FISCHER S.A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Dom Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do próximo dia 22 do corrente, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Rudolph Moller — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 11, 12 e 13/11/58)

FACULDADE DE FARMÁCIA**A V I S O**

A Diretoria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, em virtude de deliberação tomada pelo Egrégio Conselho Universitário, comunica às pessoas interessadas que o Edital do Concurso para professor catedrático da cadeira de HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACÉUTICA, publicado neste jornal, nos dias 20 e 22 de agosto do corrente ano, foi tornado sem efeito, a fim de ser elaborado outro Edital, de acordo com o Estatuto da Universidade e o Regimento da Faculdade de Farmácia.

Belém, 6 de novembro de 1958.

(a) Philomena Coriolan Pinto, Diretora.

(Ext. — Dias — 8 e 11/11/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izabel da Silva Beliche, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca; 9.º Térmo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras, situa-se na Comarca de Baião, 2.º Térmo Judiciário, Município de Tucuruí, distrito da sede, limitando-se pela frente, com o Igaté dos Santos; pela direita, limitando-se com a inverna de Raimundo Araújo, e pela esquerda, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.991 — 12, 22|11 e 2|12|58)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**Concorrência Pública n. 5|58**

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e cinco (25), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento dos materiais abaixo indicados.

1 — Trator de rodas, equipado com motor de 18 a 30 H. P.
2 — Idem, idem, idem, com motor de 40 a 50 H. P.

3 — Camionete rural para seis ou sete passageiros, com motor de seis cilindros, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
4 — Trolete para Jeep, com 2 rodas, com pneumáticos.

5 — Motor industrial Diesel de 8 a 15 H. P., acoplado, um gerador elétrico de 3 a 5 KNA, equipado com quadro de comando e demais acessórios.

2. Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos documentos que serão informados na Secretaria do I. A. N.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3. As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto, até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega dos materiais. Essa caução será

de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. Considerada idônea, pela comissão previamente designada, a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envólculo fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 26 (vinte e seis).

5. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

6. Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7. O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8. O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, na cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus, em face do ato denegatório do mencionado Tribunal.

Seção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte, em 10 de novembro de 1958.

Alcenor Moura, Chefe do S. A. Visto. — Rubens Rodrigues Lima, Diretor.
do IAN.

(Ext. 12|11|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justino de Oliveira Pantoja, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém; 110. Térmo; 110. Município — Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

situado no Município de Acará, à margem direita do rio Guajará, próximo a foz do rio Acará, entre os igarapés S. Domingos e Guajará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Teodoro Souza; em cima, com Murilo Barbosa, e fundos com terras do Estado, medindo 210 metros de frente por ... 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

30. Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de outubro de 1958. — (a) Arlinda Alves da Silva, p[ro] of. adm.
(T. 22.904 - 23|10; 2 e 12|11|58)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A**1.ª Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

O Presidente da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S/A., ex-vi do artigo 15, combinado com o artigo 18 dos Estatutos Sociais, e artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940,

de 26 de setembro de 1940, convoca os Acionistas desta Empresa para, no dia dezessete (17) de novembro corrente, às dezessete (17) horas, na sede social, no 'Edifício Importadora', à Avenida Presidente Vargas, 53, 1.º pavimento, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, que se encontra, na sede social, à disposição dos interessados:

a) — Aumento do capital social com o aproveitamento de parte das reservas estatutárias; e
b) — Reforma dos Estatutos da Sociedade.

Belém, 7 de novembro de 1958.

(a) Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral.
(Ext. — 8, 12, 15 e 17|11|58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL DE CHAMADA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuá, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena

de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A. (L.I.C.O.S.A.)**AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(a) Manoel de Brito Lourenço, Presidente.
Oscar Salviano Silva, Gerente.
(T — 23.003 — 7, 11 e 12|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.336

ACÓRDÃO N. 524
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Fernandes Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo Fernandes Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Os recorridos dirigiram-se ao Dr. Juiz da Vara da Família requerendo o seu desquite por mútuo consentimento, apresentando condições que estão enumeraadas na petição de fls. dos autos. Dessas cláusulas nenhuma viola o direito escrito, pelo que são de ser homologadas, e disso deu parecer favorável o Dr. Curador. Nestas condições,

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento do recurso para confirmar a sentença que homologou o desquite de Raimundo Fernandes da Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Publicado, intime-se e registe-se.

Belém, 10 de outubro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 525
Apelação Cível "ex-officio" de Altamira

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Josefa Ribeiro da Silva, pela Justiça Gratiúia e Antonio Barbosa da Silva.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

E' permitido transformar-se o desquite litigioso em desquite por mútuo consentimento, desde que nesse sentido venham a acordar os cônjuges desavindos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Altamira, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como apelados, Jo-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sefa Ribeiro da Silva, patrocinada pela Justiça Gratiúia, e Antonio Barbosa da Silva.

De princípio, necessário se faz esclarecer que, conforme atestam os autos, o presente feito tivera o seu ajuizamento inicial sob a forma de desquite litigioso, para posteriormente transformar-se em desquite por mútuo consentimento, por assim haverem acordado afinal os cônjuges desavindos, no término do permitido por lei e admitido pela jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País.

Assim sendo, diante do que expressam as provas dos autos:

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, bem como haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.
Belém, 10 de outubro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1958.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 526
Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — José Ribamar Pereira.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A contradição flagrante entre as respostas do Conselho de Jurados e as provas dos autos, determina a necessidade de novo julgamento.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José Ribamar Pereira.

Como consta dos autos, o apelado foi pronunciado pelo Juiz Penal como inciso no art. 121,

§ 2º, inciso IV, do Código Penal e essa pronúncia foi baseada nas provas da autoria farta mente produzidas além da confissão do R. no seu depoimento prestado na polícia e que serviu de base para a adenúncia penal.

Muito embora o julgamento pelo Juri tenha se procedido somente quanto ao R. apelado José Ribamar Pereira, pois o outro acusado está foragido des de o curso da formação de culpa, o Conselho de Jurados por uma maioria de votos negou a autoria da ação, fato principal, e que constitui flagrante contradicção ao que se encontra nas diversas peças orientadoras do julgamento contidas nos autos.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal por unanimidade de votos, dar provimento à apelação par amendar o R. José de Ribamar Pereira a novo julgamento pelo Tribunal do Juri. Publicado, intime-se, registre-se.

Belém, 10 de outubro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1958.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

Público, apenas vê-se um despacho mandando juntar a sentença proferida em papel separado e ordenando a extração de cópia do processo a fim de ser enviada ao Ministério Público. As folhas 8 aparece uma sentença datilografada sem, entretanto, estar assinada pelo Dr. Juiz de Direito. Assim,

Preliminarmente:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz se pronuncie autenticando a sentença que produziu.

Belém, 10 de outubro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1958.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 530
Recurso "ex-officio de habeas-corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Francisco Alves Feitosa.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Santarém, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; e, recorrido, Francisco Alves Feitosa.

ACÓRDÃO N. 527
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Lino Santiago Filho.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Lino Santiago Filho.

Juventude Pinto, brasileiro, casado, residente na cidade de Vizeu, com fundamento no art. 141, § 23, da Constituição Federal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Lino Santiago Filho, alegando que o mesmo fôra preso pelo Delegado de Polícia daquele cidade, se meausa justa, pois contra ele não havia ordem escrita de autoridade e que o mesmo não cometera qualquer crime. Não foi ouvido o Ministério

Ora, esse pedido de providências nada mais foi do que a solicitação de praças de polícia, o que realmente constitue uma iminente ameaça, de que justamente se atemorizou o paciente.

Releva salientar que a autoridade, em suas informações de fls. não nega a inexistência de

qualquer ameaça à liberdade do paciente, pelo que é de se crer verdadeira a sua afirmativa de estar ameaçado de prisão.

E, tratando-se de habeas-corpus preventivo, a sua concessão não constitui obstáculo à justiça, mas, ao contrário, serve de garantia aos direitos do cidadão.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Cúrcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 531

Agravo da Capital
Agravante — Mesbla S. A.
Agravado — João da Rocha Leonardo.

Relator — Des. Mauricio Pinto.

Istos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital, em que é agravante Mesbla S. A., do Rio de Janeiro, com agência nesta cidade; e, agravante, José da Rocha Leonardo, etc..

I — Mesbla S. A., firma comercial sediada na Capital da República, com agência nesta Capital, propõe ação executiva contra o agravado João da Rocha Leonardo, para a cobrança de cinco duplicatas vencidas e não pagas, no valor total de quinze mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 15.670,00).

Citado o réu João Rocha Leonardo (fls. 10 v.) ofereceu à penhora duas duplicatas assinadas por Januário de Souza Leão a favor de Rocha & Cia., da qual é sócio, vencida em 30 de abril de 1956 e 30 de maio de 1956. A autora, ora agravante, a princípio impugnou dita penhora, (fls. 13/14), acabando por aceitá-la (fls. 16), para que o curso da ação não fosse retardado.

Constatando a ação dissesse o réu: pretender a autora haver dílere, a importância de Cr\$ 15.669,00 (Cr\$ 15.670,00). proveniente de duplicatas vencidas e não pagas; que não procede ação executiva constante da inicial; e que não é devedor da referida autora, por já haver pago as duplicatas ao então viajante da execuente, quando a serviço da mesma, conforme declaração que prestou, assinada por Evaldo Lopes de Souza, (fls. 20), pagamento feito, com entrega de seis (6), carburadores para automóveis.

Por ter ocorrido o previsto no item II do artigo 294 do Cod. Proc. Civil, a autora impugnou a defesa, havendo a sua impugnação nos arts. 141 e 930 do Cod. Civil, e 429 do Cod. Comercial.

Indicadas as provas, a ação tomou o rito ordinário. Foi ouvido o representante da autora (fls. 33) e o réu (fls. 33), e este desistiu do depoimento de Evaldo Lopes de Souza (fls. 35, in fine).

Como não houvesse mais provas a serem produzidas, foram realizados os debates, na audiência aprazada, quando A. e réu pagaram pela procedência e improcedência da ação, respectivamente.

II — O digno Dr. Juiz a quo, sentenciando, anulou ab initio o processo da ação executiva, com base no que dispõem os artigos 42 e 950 do Cod. Civil e 133 e 134 do Cod. de Processo Civil da República.

O réu não negou a transação efetuada, alegando tão somente já haver pago o seu débito, a antigo viajante da autora.

Poderia ter alegado a improriedade da ação, por falta da sua assinatura nas duplicatas assinadas. Não fazendo na ocasião oportuna aceitou a execução maximé tendo oferecido bens à penhora constatada a ação seguindo esta o rito ordinário.

O digno Dr. Juiz apegou-se à questão do domicílio do réu para anular a ação. O réu não alegou nem provou ser comerciante em Capanema, à data da propositura da ação, para que la fôsse considerado o seu domicílio, com sede de seus negócios. Há nos autos, é a prova de ser él, o réu sócio da firma Rocha & Cia., estabelecida à Travessa Ocidental do Mercado n. 16, que residiu com sua família à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 117 e posteriormente à Avenida 18 de Novembro n. 155. Mas, mesmo na hipótese de ter él mais de um domicílio, o fôro para ser demandado, seria aquelle onde fôsse encontrado. Na hipótese dos autos, o réu foi encontrado em Belém, onde faz parte de uma firma comercial onde tem parte ativa, desde que no contrato não diz quem exerce a gerência, e onde reside com sua família, com previsão na parte final do art. 134 do Cod. de Proc. Civil e Comercial quando o réu não tem domicílio certo e determinado. De qualquer maneira, que se observe o caso, o fôro competente é o de Belém.

III — O réu alegou haver pago seu débito, à Mesbla S/A., por intermédio do seu viajante Antônio Machado de Oliveira, de quem recebeu um vale na importância de Cr\$ 12.400,00, documento este feito em papel comum, a lápis com carimbo da firma, (fls. 34 v.).

Diz mais que posteriormente, no pagamento de duplicatas entregou dito vale e mais seis carburadores de automóveis à Evaldo Lopes de Souza, que firmou a declaração de fls. 20, sem data. Ora, aos autos não foi junto o tal vale que o representante da Mesbla S/A., teria firmado, e a declaração de fls. 20, unilateral, não exime o réu da dívida assim ainda, em face do que dispõe o Cod. Civil em vários artigos, tais como, 794, 795 e 936, principalmente no que diz que o pagamento a terceiros, sem a entrega do título, não exime o devedor das obrigações decorrentes do mesmo.

Sendo assim, tendo o processo observado aos trâmites regulares.

IV — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo de petição, para: 1º) Preliminarmente, julgar válido o processo, por ter sido a ação proposta em fôro competente, que é a Comarca da Capital (Belém), onde reside e é domiciliado o réu João da Rocha Leonardo; 2º) No mérito, julgar procedente a ação executiva, e subsistente a penhora efetuada, para que a mesma produza os seus efeitos legais, ficando ressalvada à autora o direito de efetuar a cobrança do seu saldo credor, pelos meios competentes.

Custas pelo agravado.

Belém, 1º de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 532

Recurso "ex-officio de habeas-corpus de Chaves"

Recorrente: — José Mendes Ruy Secco.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Chaves, entre partes, como recorrente, José Mendes Ruy Secco; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

A favor de William Ferreira Abdón, foi requerido, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, uma ordem de habeas-corpus preventivo, em face de achar ameaçado em sua liberdade de locomoção, por parte do Delegado de Polícia local.

A favor de William Ferreira Abdón, foi requerido, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, uma ordem de habeas-corpus preventivo, em face de achar ameaçado em sua liberdade de locomoção, por parte do Delegado de Polícia local.

Atendendo ao pedido de informação, a autoridade coatora esclarece que mандou chamar o paciente à Delegacia para ultimar o inquérito, mas tomou conhecimento da sua evasão para lugar ignorado.

O Dr. Juiz negou, afinal, a ordem requerida, por não lhe parecer justo o pedido preventivo, face não contar mais o paciente com o amparo da fiança,

O Dr. Juiz negou, afinal, a ordem requerida, por não lhe parecer justo o pedido preventivo, face não contar mais o paciente com o amparo da fiança, uma vez que esta foi quebrada nos termos dos artigos 327 e 328 do Cod. de Proc. Penal.

Inconformado, o impetrante recorreu a este Egrégio Tribunal. É o relatório:

A sentença denegatória do pedido de habeas-corpus preventivo, não pode merecer aprovação.

Com efeito, se é verdade que a fiança não desobriga o afiançado de comparecer perante a autoridade para os atos do inquérito,

da instrução criminal e para julgamento, não é menos verdade que, para se considerá-la como quebrada, é necessário que o réu afiançado receba, realmente, intimação, e deixe de atender à ordem da autoridade. (Art. 327 do Cod. de Proc. Penal).

No caso, tal não ocorreu, como dá a entender à própria autoridade policial, ao esclarecer

que, chamado o paciente, posteriormente, à Delegacia para ultimar o inquérito, tomou conhecimento da sua evasão para lugar ignorado.

Essa autoridade não podia fazer semelhante afirmativa, pois devia saber que o paciente estava fiançado e podia ausentarse de sua residência, por prazo nunca superior a cito dias, (art. 328 do Cod. de Processo Penal), sem que lhe devesse comunicar o lugar onde seria encontrado.

Por outro lado, a ausência do paciente estava plenamente justificada, diante da ameaça e perseguição que vinha sofrendo por parte da Polícia, pelo mesmo fato que se viu preso em flagrante e que conseguiu suspen-

der os seus efeitos em razão da fiança que prestou.

Desse modo, o paciente não quebrou a fiança como entendeu o Dr. Juiz de Direito, e assim:

Acordam, os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo em favor de William Ferreira Abdón, sem prejuízo do seu comparecimento à presença da autoridade competente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 534

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manoel Bispo & Filho.

Apelado: — Luciano Francisco Jerônimo.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Manoel Bispo & Filho; apelado, Luciano Francisco Jerônimo.

Os apelantes insistem na incompetência do Juizo como preliminar na ação interpuesta, baseada na algada do Juiz e o valor da ação. O assunto da execução já foi julgado pelo Dr. Juiz no curso da ação e o despejo que indeferiu o pedido não houve recurso apesar de intimas as partes.

O caso encerra matéria de fato, no mérito, pela qual se debatem as partes. O contrato de fls. reza que dito prédio é constituído de um único salão próprio para mercearia sendo parte destacada de uma área muito maior. O exame pericial procedido constatou que os apelantes se utilizaram de uma sala contígua que ocupam como depósito de sua firma, e as testemunhas em seus depoimentos confirmam essa situação.

A sentença está de acordo com a prova dos autos pelo que,

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, despresada a preliminar suscitada pela firma apelante. De mérito, também por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publicado, registre-se e intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 535

Apelação Cível da Capital

Apelante: — O Dr. Joaquim Gomes Norões e Souza.

Apelada: — Sul América, Terrestres, Marítimas e Aéreas.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Joaquim Gomes Norões e Souza; e, apelada, a

DIARIO DA JUSTICA

Sul América, Terrestres, Marítimos e Aéreos.

A presente ação foi interposta com fundamento no inciso IV do art. 15 da Lei 1.300. Pelas razões debatidas nos autos, verifica-se que a A. apelada pediu o prédio para ampliar suas instalações existentes no pavimento térreo.

A contestação produzida pelo apelante não elidiu o fundamento de Direito invoca, limitando-se a mencionar a existência de benfeitorias na parte sublocada e prometendo comprová-las em oportunidade própria, o que não fez. Além do mais o direito requerido tem a proteção fundada em dispositivo legal, pois o locatário pode com os mesmos fundamentos do locador, pedir a área sublocada para seu uso, segundo os precisos termos do § 1º da referida Lei 1.300. As razões de apelação não abalaram os fundamentos da sentença, pelo que,

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença.

Publicado, intime-se e registe-se.

Belém, 20 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 536
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Dario Ranulfo da Silva Rego e outros.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Não é permitida a remoção ou reprodução do mesmo pedido, em Mandado de Segurança, desde que a decisão anterior e denegatória lhe tenha apreciado o mérito, deante do que dispõe o art. 16, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que são requerentes, Dario Ranulfo da Silva Rego e outros; e, requerido, o Governo do Estado:

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça, reunidos em sessão plena, e por unanimidade de votos, e preliminarmente, em não conhecimento do pedido, por falta de amparo legal.

E assim decidem porque o presente pedido não é mais daquele a renovação ou reprodução de um pedido anterior, em espécie idêntica de renovação judicial, e enfim deixando os mesmos motivos e alegações, já conhecidos e desprezados por este Egrégio Tribunal, e cuja decisão lhe conheceu do merecimento da causa.

Na verdade, anteriormente, imitando-se aos serviços de

vários ofícios da Polícia Militar do Estado requereram mandado de segurança contra o Governo do Estado, que os tinha reformado ou posto na reserva remunerada, sem os haver promovido ao posto imediatamente superior, com os proventos correspondentes a essa promoção, e pelo motivo de terem eles servido em zona de guerra.

Agora, os ditos oficiais, pelos mesmos motivos, vem requerer a mesma promoção ao posto imediatamente superior, com a contagem de tempo de serviço em dôbro, pela mesma alegação dos serviços prestados dentro do período de guerra, em zona declaradamente de guerra, bem assim dos proventos correspondentes.

Ora, os postulantes se fundam em que serviram durante aquele período, prestando serviços na zona em que eram sediados, considerada, como o foi, zona de guerra, por força do Decreto n. 10.490, de 25 de setembro de 1942.

Sobre aquela pretensão assim se expressou o Acórdão n. 22.560, 13 de agosto de 1955, deste Augusto Tribunal: "Por outro lado, as alegações de terem servido em zona de guerra, não lhes pode assegurar direitos, em face da própria Lei n. 1.156, de 12 de julho de 1950, isto porque as Polícias Militares, como forças auxiliares, reservas do Exército, não gozam de vantagens idênticas às que são atribuídas ao pessoal do Exército. O serviço de patrulhamento e prontidão, foram serviços inerentes a sua própria função, serviço, aliás, de rotina e que estão obrigados, para assegurar a ordem no Estado, porque, do contrário, seria inóqua a missão da Polícia Militar. A verdade é que a Polícia Militar não foi mobilizada, nem por força do Dec. n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, e nem tampouco por convocação do Comando da 8a. Região Militar, conforme esclareceu o Exmo. Sr. General José Veríssimo, no ofício abaixo transcrita".

Decidiu, em resumo, o citado Acórdão que não sómente precisa, para se ter como certa a prestação de serviços de guerra, que o militar tenha sido sediado em uma zona de guerra. No caso em apreço, em que esse militar pertence a uma milícia do Estado, é preciso mais que essa milícia tenha sido convocada, como reserva do Exército Nacional. Os postulantes não serviram em operação da guerra, nem o poderiam fazer, porque não foram convocados, e, portanto, se mantiveram, em relação à guerra mundial, ultimamente travada, na inatividade a que a sua qualidade de reserva os obrigava,

rotina para a preservação da ordem, dentro do Estado em que serviam.

A decisão denegatória, pois, evidentemente entrou no mérito da questão.

Pelos motivos expostos, bem se vê que se trata de repetição, reprodução ou renovação de pedidos, anteriormente dirigido a este Colendo Tribunal, em mandado de segurança, cuja decisão denegatória apreciou-lhe o mérito, como tal, não permitida, "ex-vi" do disposto no art. 16, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, acima citado.

Custas "ex-lege".
Belém, 22 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Anibal Fonseca de Figueiredo, relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 537
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Benedito Corrêa de Souza e Lucimar Ferreira de Souza.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, que, homologando o pedido de desquite dos apelados, obedeceu o prescrito em lei.

Custas, na forma legal.
Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.

— Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 538
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Alves Santiago.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O retardamento injustificado em que incorreu o Delegado de Polícia local, na prestação das informações solicitadas pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, acerca da ameaça de prisão que diz o paciente temer vir a se concretizar contra sua pessoa, por ordem emanada de tal autoridade, a par das ocorrências demonstrativas de prática de violência contra a liberdade de ir e vir de outros cidadãos, seus jurisdicionados, e parentes do paciente.

Vistos, relatados e discuti-

ora em referência, torna plenamente procedente e perfeitamente jurídica e legal a concessão do remédio jurídico do "habeas-corpus" preventivo impetrado, a fim de fazer cessar essa ameaça de prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Vizeu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Alves Santiago:

Acórdam os Senhores Juízes componentes da Egrégia 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para, em consequência, confirmar, em todos os seus termos, e decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos, por isso que o retardamento injustificado em que incorreu o Delegado de Polícia local, na prestação das informações solicitadas pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, acerca da ameaça de prisão que diz o paciente temer vir a se concretizar contra sua pessoa, por ordem emanada de tal autoridade, a par das ocorrências demonstrativas de prática de violência contra a liberdade de ir e vir de outros cidadãos, seus jurisdicionados, e parentes do paciente, verificadas por sinal no mesmo dia da concretização da ameaça de prisão de que se queixa dito paciente, torna plenamente procedente e perfeitamente jurídica legal a concessão do remédio jurídico do "habeas-corpus" preventivo, a fim de fazer cessar essa ameaça de prisão.

Custas na forma da lei.
Belém, 10 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958. — Luís Faria,

ACÓRDÃO N. 539
Apelação Cível da Capital

Apelante — Ida Vita de Pina.

Apelado — Fuad Dib Tachi.

Relator designado — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Na falta de convenção, é ao senhorio que incumbe procurar o aluguel de prédio locado, pois a dívida por aluguel de prédio é "quérable", conforme a classificação francesa.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Ida Vita de Pina; e, apelado, Fuad Dib Tachi.

A ora apelante propôs contra o ora apelado uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguel do prédio n. 1.162 à Avenida S. Jerônimo, referente aos meses de fevereiro a maio de 1957. Contestada a ação e saneado o processo, pelo despacho de fls. 22 que indeferiu o pedido de absolvição de instância formulado pelo réu e de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo" julgou, na sentença de fls. 37, a ação improcedente, sob fundamento de que, tendo o réu, mediante ação de consignação em pagamento proposta em 15 de março, depositado o aluguel correspondente a fevereiro, havia purgado a mora. Inconformado, a outra apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

Como se verifica da certidão de fls. 15 e o ressalto o Dr. Juiz "a quo", o ora apelado havia já depositado em juízo o aluguel referente ao mês de fevereiro, quando a ora apelante propôs a ação de despejo, tendo aquele feito posteriormente o depósito dos alugueis referentes a março, abril, maio e junho, no total de Cr\$ 4.500,00.

Alega porém a apelante que vencido o aluguel de fevereiro em 10 de março, a consignação só foi feita a 19, quando o locatário, ora apelado, estava já em mora, quando não mais podia fazê-lo, acrescentando que os demais depósitos foram feitos sem sua citação para receber-lhos.

Mas não procedem tais alegações.

Estabelece o Cód. Civil no art. 950 que o pagamento se efetuará no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário dispuserem as

circunstâncias, a natureza da obrigação ou a lei.

Em face desse dispositivo, sempre se entendeu, em nosso direito que ao senhorio incumbe procurar o inquilino em sua residência para receber o aluguel do prédio locado, desde que outras causas não hajam as partes convencionado.

Essa é também a orientação do direito francês, do direito italiano, do direito alemão, como salientam escritores da eminência de Bandry-Lacontinerie, Abelot, Mitterseim, Dernburg, todos os acordes no afirmar que o aluguel, é, conforme a classificação francesa, devido "querable" e não "portable".

No caso em tela, que é de cobrança de aluguel de prédio, sendo a dívida de natureza "querable", cumpria ao credor, isto é, o locador, mandar receber-lo, ficando o devedor, ou seja, o locatário, com o direito de, na falta dessa providência, de consigná-lo, exatamente para evitar a mora. E foi o que o locatário fez, para se por a coberto do despejo em qualquer tempo, desde que o locador não lhe foi ou não mandou cobrar o aluguel.

Por outro lado, proposta a ação de consignação, feito o depósito, poderia o consignante, pelos meses seguintes, enquanto a ação não fosse julgada, continuar a fazer o depósito dos alugueis vencidos, sem necessidade de nova ação ou de novas citações ao locador.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, relator, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 20 de outubro de 1958.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Souza Moita, relator.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eudiracy Alves da Silva e a senhorinha Maria de Nazareth de Castro Tupinambá. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 271, filho de Euclides de Oliveira e Silva e de dona Ernestina Alves da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 104, filha de Amadeu Tupinamb-

bá e de dona Honorina de Castro Tupinambá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.894 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva e a senhorinha Wilma Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 386, filho de João Pereira da Silva e de dona Raimunda Costa da Silva.

Ele é também solteira natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 577, filha de Francisco Farla Ramos e de dona Etilvina Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.895 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Gomes Marinho e a senhorinha Arlete Tavares de Oliveira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Goiás, nascido em Tocantinópolis, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 480, filha de Darcy Marinho e de dona Ana Maria Gomes Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 422, filha de Bento José da Costa, de dona Celeste Tavares de Oliveira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.022 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Juberto de Souza Cruz e dona Maria Gonçalves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 612, filho de Vicente Ferreira da Cruz e de dona Marietta Ferreira de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 612, filha de Manoel Farias de Souza e de dona Raimunda Nonato Gonçalves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.023 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Lucas e dona Raimunda Bernarde Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do

DIARIO DA JUSTICA

Rio Grande do Norte, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filho de Pedro Paulo de Santana e de dona Antonia Sergia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filha de Moysés Fernandes da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.024 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Thomaz de Aquino Ramos de Lima e a senhorinha Alice Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 214, filho de Raimundo Pirajá de Lima e de dona Angelina Ramos de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.025 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Martins Mendes e a senhorinha Maria de Nazaré Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 113, filho de Antonio Noronha Mendes e de dona Suzana Martins Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 33 filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amelia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.026 — 12 e 19|11|58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como Apelantes: M. L. de Albuquerque & Cia., Comércio e Indústria, e, Apelada, Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, foi exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, o seguinte despacho: — "Conclusos indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria nestes autos é puramente de fato, não tendo havido vulneração de lei federal, quer em 1.ª instância como em 2.ª instância, adoto integralmente as razões da firma recorrida, às fls. 118 a 119, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações da recorrente, todas elas pertinentes a questões de fato e ao modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 8 de novembro de 1958.

(a) Arnaldo Lôbo, Presidente.
Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de novembro de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente editai de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 14 do corrente, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências do Juizo da Pretoria Cível, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Osmar Antonio Assunção, move contra Antonio Vieira do Nascimento. — Barraca, em forma de chalet, sita nesta cidade, à estrada do Utinga, coletado sob o número vinte e nove (29), do placaamento moderno, edificada em terreno de terceiros, possuindo as seguintes características: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e uma janela de frente e constituída das seguintes dependências — sala de visitas e quarto, assoalhados de cipóuba e sem forro, varanda e cozinha com piso de chão batido e sem forro, com sanitários no quintal. Coberta de palha e situada em um local considerado bom, avaliada a barraca acima descrita em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiros dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive carta de aceite.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1958. Eu, Amilcar Câmara Leal, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a) Maria Lúcia Caminha Gomes
(T — 23.027 — 12|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ficar o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—24—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.890

Pro. 1.879-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Cametá.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Cametá instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: — Nelson da Silva Parijós, advogado; Francisco Siqueira Mendes Pereira, farmacêutico; Ruy Nelson de Parijós, funcionário público; Francisco Maia Gonçalves, comerciante; Elias Miguel Alves, industrial; João Procópio Valente, Achiles Ranieri, Laudelino Corrêa Alves, Osvaldo Porfirio Valente, comerciante; Osvaldo Durães Pereira, funcionário público; Honorato Clarindo de São Pedro, lavrador; Antonio de Carvalho, Manuel Leônio Muniz, funcionários públicos; Mozart Maria de Moraes, Graciliano Costa, Raimundo de Almeida Pantoja, comerciantes; Pio Pires Chaves, operário; Benedito Rodrigues Pinto, José Laurentino da Silva Junior, comerciantes; Manuel Carneiro dos Santos, maquinista.

CONSELHO FISCAL:
Elias Miguel Alves, Achiles Ranieri e Osvaldo Durães Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente — Neison da Silva Parijós;

1.º Vice-Presidente — Francisco Siqueira Mendes Pereira;

2.º Vice-Presidente — Ruy Nelson Parijós;

1.º Secretário — Manuel Leônio Muniz;

2.º Secretário — Antonio de Carvalho;

Tesoureiro — Francisco Maia Gonçalves.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Ourém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Sonza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Auxílio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.255
(Processo n. 4.908)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à este Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de João Batista de Araújo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 181, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
RelatorElmírio Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

— Lourenço do Vale Paiva
Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATORIO: — Em data de 19 de março do ano em curso, o Sr. Aurélio C. do Carmo, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhou um ofício acompanhado de um processo de aposentadoria, de João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, padrão H, lotado na Secretaria do Interior e Justiça. Este processo deu entrada no dia 21 do mesmo mês, na Secretaria deste Egrégio Tribunal, como se verifica do protocolo n. 204, livro n. 1, fls. 418.

O Executivo Paraense, baseado em laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde e pareceres dos órgãos técnicos do Estado e seu consultor jurídico, aposentou aquele serventuário público, com vencimentos integrais do cargo, e para isso, baixou os seguintes decretos:

DECRETO:
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.
(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio C. do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

DECRETO N. 2.403 — DE MARÇO DE 1958. — Fixa os proventos da aposentadoria de João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário Classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Decretada em 7/3/1958-57-DF, DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de João Batista de Araújo, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar (2/3) dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Aurélio Correa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça — Oscar Lauzid, Secretário de Finanças.

Sendo eu designado em 25, também de março, para relatar o processo em questão, proferi nos autos o seguinte despacho:

Exmo. S. Presidente:

Requerido a V. Excia. que, por intermédio da Secretaria deste Augusto Tribunal, seja devolvido ao Departamento Geral de Serviço Público, o presente processo, no sentido de ser cumprido o art. 84, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios, face a defeituosa e incompleta ficha funcional do servidor aposentado, de que trata o feito ora em apreço, para posteriormente, ser julgado com maior acerto.

Em 27 de março de 1958.

(a.) Augusto Belchior de Araújo.

A 31 do mesmo mês, S. Excia.

Sr. Presidente deste T. C. di-

rigiu ao Sr. Secretário do In-

terior e Justiça em ofício reque-

rendo a diligência por mim soli-

citada (fls. 25). A 6 de junho

corrente, dignou-se o Sr. Dire-

tor Geral do Departamento do

Serviço Público, atender a dili-

gência solicitada, como se eviden-

cia do protocolo n. 397, de 9

de junho, livro n. 1, fls. 434

da Secretaria do T.C..

O meu requerimento foi plena-

mente atendido, como se de-

monstra, às fls. 26, 27, 28 e

29.

Ao examinar, minuciosamente,

este processo, não pude deixar de fazê-lo, nem certa profundida-

de. Dêsse exame deparrei, pezrosa-

mente, o seguinte:

a) — O laudo de Inspeção de Saúde, assinado pelo Presidente da Junta Permanente, data de 21 de março de 1957 (fls. 11) e en-

caminhado na mesma data, ao Sr.

Secretário de Saúde, pelo chefe do

S. S. —

Art. 28 de março (mesmo mês), o Sr. Secretário de Saúde oficiou ao Sr. Secretário do Interior e Justiça juntando o referido laudo, para efeito de "prorrogação de licença" o que não consta, nem dos assentamentos do serviço pú-
blico. Nos assentamentos do fun-
cionário, só existe uma licença, de 180 dias, no período de 26 de junho a 22 de dezembro de 1956, e nada mais sobre licença. S. S. o Sr. Secretário de Estado Dr. Aurelio C. do Carmo, ao re-
ceber o ofício do Sr. Secretário de Saúde, deu este inciso des-
pacho: "A. D. C.". Para propôr a decretação da aposentadoria do funcionário em questão, por in-
capacidade definitiva. Em .. 1/4/1957. — a.) Aurelio do Car-
mo.

b) — O que se depreende é que o funcionário atacado de mo-

lestia contagiosa, tuberculose pul-
monar, permaneceu no cargo, à
espera da aposentadoria, pois o
dito processo de aposentadoria só
chegou às mãos de S. Excia. o
Sr. General Governador, após um
ano de tramitação penosa, para
efecto de uma solução definiti-
va.

Observados estes reparos, con-
clue-se pelo acerto do ato do Go-
verno, aposentando o humilde ser-
vidor público, cujos proventos es-
tão legalmente calculados.

S. Excia. o nobre Procurador,
chefe do Ministério Públ. jun-
to à este Augusto Tribunal, re-
conheceu a exatidão do Executivo
Este é o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro solicitado,
na forma da lei de 20 de maio
de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmírio Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator reconhecido a legitimidade do ato e a exa-
tidão dos proventos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Ne-
pomuceno de Souza: — "Concede-
o registro".

Voto do Sr. Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente:
— "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmírio Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.256

(Processo n. 4.951)

Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado.

Requerente: — O Educandário N. S. das Neves, com sede em Vigia, neste Estado, por sua Superiora Irmã Bernardina Sanvito, através da Secretaria de Fi-

nanças.

Relator: — Ministro Augusto

Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário N. S. das Neves, com sede em Vigia, neste Estado, por sua Superiora Irmã Bernardina Sanvito, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebido do Governo do Estado em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de .. 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social.

— Tabela n. 44, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Fi-

nanças com o ofício n. 478/56,

de 25 de março último (1958),

entregue a 10. de abril, quan-

do foi protocolado às fls. 421,

do Livro n. 1, sob o número

de ordem 247:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Educandário N. S. das Neves, de Vigia, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a favor do mesmo, na pessoa de sua Superiora Irmã Bernadina Sanvito, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação:

Belém, 27 de junho de 1958.

(ac.) Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmírio Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATORIO: — A Superiora da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue responsável pelo Educandário N. S. das Neves, sediado na cidade de Vigia, neste Estado, vem de prestar contas, por intermédio da Secretaria de Finanças, cujo titular oficiou a este T. C., em 23 de março do ano corrente, e somente chegada à Secretaria deste Augusto Tribunal, a 10. de abril, também do ano em curso, como se deprende do protocolo n. 247, Livro n. 1, fls. 421, do auxílio recebido dos cofres públicos, em 29 de maio de 1957, de conformidade com a Tabela n. 44, do Orçamento do Estado, vigorante aquela época. O referido auxílio importou em Cr\$ 36.000,00.

Apreciadas as mencionadas con-

tas pelas Seções de Receita e

Despesa, estas manifestaram-se

favoravelmente, pela legalidade

dos comprovantes apresentados

como também, pela rigorosa apli-

ciação da verba recebida. Tanto a

Auditória que funcionou na ins-

trução do processo, como a nobre

Procuradoria acharam as contas

irrepreensíveis.

Isto exposto, sou pela aprova-

ção das contas, devendo ser expe-

dido o necessário competente Al-

vará de Quitação, na forma da

DIARIO DA JUSTIÇA

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, à Soror Bernardina Sanvito, diretora do Educandário N. S. das Neves, sediado na cidade de Vigia, relativo ao auxílio recebido em 1957".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Aceito a aprovação indicada pelo Sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo, com o fundamento no voto orientador que proferiu".

Voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com o fundamento no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do S. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmo Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.257
(Processo n. 5.111)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel de Souza Praça, de acordo com o art. 191 § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 15 anos de serviço.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.
(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator
Elmo Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, foi encaminhado à este Tribunal, com o ofício n. 457 de 23 de maio transato, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria de Manoel de Souza Praça, Oficial Administrativo classe J, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual ao requerer tal

benefício, em 12 de maio último, provou com os documentos de ffs. 10, 11, 13 e 16, contar àquela data mais de 37 anos de serviço público, a saber: 16 anos 2 meses e 12 dias à antiga Pará Electric Railways & Lighting Limited, então concessionária dos serviços posteriormente transferidos para o Departamento Municipal de Fórmica e Luz; 6 anos 8 meses e 24 dias à Estrada de Ferro de Bragança, ao tempo em que era administrador pelo Estado; 2 anos, 11 meses e 17 dias ao Departamento Estadual de Segurança Pública e 11 anos 1 mês e 18 dias à Secretaria de Estado de Finanças, sendo portanto de 20 anos, 8 meses e 29 dias o seu tempo de serviço até então prestado ao Estado.

Tramitando regularmente, beneficiou-se dito requerimento com o unânime pronunciamento, favorável dos órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, final, a aposentadoria através dos seguintes decretos:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal Manoel de Souza Praça, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.

(ac.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 2.492 — DE 23 DE MAIO DE 1958. — Fixa os proventos da aposentadoria de Manoel de Souza Praça, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., decretada em 14 de maio de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.318-58-DP,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel de Souza Praça, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais de

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.
(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator
Elmo Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, foi encaminhado à este Tribunal, com o ofício n. 457 de 23 de maio transato, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria de Manoel de Souza Praça, Oficial Administrativo classe J, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual ao requerer tal

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.

Gen. Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Também em pról do deferimento do registro, opinou a fls. 21 a ilustrada Procuradora desta Egrégia Corte.

é o relatório".

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exata a fixação dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que afirmou o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Elmo Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

ACÓRDÃO N. 2.258
(Processo n. 5.114)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel de Souza Praça, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, correspondente aos vencimentos integrais de

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 3.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.
(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmo Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, foi encaminhado à este Tribunal, com o ofício n. 457 de 23 de maio transato, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria de Manoel de Souza Praça, Oficial Administrativo classe J, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual ao requerer tal

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Antonieta de Brito Manso, Inspetora de Alunos, padrão E, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, lotada no Conservatório "Carlos Gomes", requereu ao Governo do Estado, em 18 de novembro de 1957, prorrogação de licença para tratamento de saúde. Submetida ao competente exame clínico para esse fim, a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, em 11 de dezembro desse ano, constatou a requerente estar sofrendo de hipertensão arterial maligna com moléstia de coração" e artério esclerose generalizada", males esses codificados na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes", sob os ns. 441 e 450, respectivamente. S. Excia. o Sr. Governador do Estado lavrou o seguinte despacho, na petição da requerente. "Indeferida a licença, por ter sido julgada incapaz. Ao D.P. para os atos devidos JM. Barata — 3/1/58.

O Departamento do Serviço Público, em 4/2/58, solicitou a Auditoria de sua Consultoria Jurídica, que somente a 28 de abril do ano corrente manifestou-se o seu titular, favoravelmente, à aposentadoria (fls. 12 e verso).

Em 27 de maio findo, o Sr. Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para efeito de registro neste T. C., enviou o respectivo processo do Executivo, cuja entrada na Secretaria desse Augusto Tribunal, verificou-se à 28, protocolo n. 373, Livro n. 1, fls. 433. S. Excia. o Sr. Procurador, Chefe do Ministério Públíco, justificando motivo relevante, deu parecer nos autos a 16 desse mês, opinando pelo registro, face à legalidade do ato governamental. O Executivo em final, isto é, no mesmo dia 27 baixou o seguinte decreto:

DECRETO N. 2.500 — DE 27 DE MAIO DE 1958. — Fixa os proventos da aposentadoria de Antonieta de Brito Manso, no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 3.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 637/58-DP,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 3.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Antonieta de Brito Manso, no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos provenientes acima atribuídos, ao funcionário irá aposentado, até que

se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

É portanto transcrever o ato do Executivo, aposentando à funcionária Antonieta de Brito Manso (fls. 6).

DECRETO SIN — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958. — O Governador do Estado, ResOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, Antonieta de Brito Manso ocupante efetiva do cargo de Inspector de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Os proventos fixados no Decreto n. 2.500, de 27 de maio de 1958, estão irrepreensíveis.

Foste é o Relatório.

VOTO

"Fica-se o registro solicitado, na firma da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que esclareceu o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmo Gonçalves Nogueira

Mario Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.259

(Processo n. 5.115)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Gerenalda da Fonseca Santos, de acordo com o art. 159, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 153, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Pirabas (fls. 10).

O seu tempo de serviço até 2 de novembro de 1957, quando foi atingido pela compulsória, abrangendo dois (2) períodos de licença especial não gozadas, acusa vinte e cinco (25) anos, quatro (4) meses e onze (11) dias ou 25 anos juntos segundo o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Por força dessa lei, art. 159, inciso I cuja redação, nessa parte, ficou mantida na lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956,

"funcionário será aposentado compulsoriamente ao completar setenta (70) anos de idade".

Esclarece, ainda, a mencionada lei a gratificação adicional por tempo de serviço é de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos ou remuneração, quando forem contados mais de 2 e menos de 30 anos (art. 158, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, e 227) e os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração (art. 160).

Finalmente, no parágrafo único do art. 168, assim estipula:

"É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

A interessada, em requerimento de 3 de março deste ano (1958), suscitou a execução da lei referente à aposentadoria compulsória (fls. 8).

Certifico a Secretaria de Estado de Educação e Cultura que o tempo de serviço da professora Gerenalda da Fonseca Santos, inclusive dois (2) decênios de licença especial não gozada até 17 de março deste ano (1958) era de 25 anos, 8 meses e 27 dias, ou 26 anos redondos, segundo o citado art. 84 (fls. 9).

A atingir a compulsória em 2 de novembro de 1957, a beneficiária tinha direito aos vencimentos e ao abono.

Os vencimentos — Cr\$ 12.000,00, por ano constante da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo: o abono Cr\$ 15.600,00 por ano — está previsto na lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957, que alterou, em parte, a lei n. 1.404 de 10 de novembro de 1956, instituidora desse benefício.

Em vigor desde junho de 1956, o abono extinguiu-se em Janeiro de 1958, por ter sido incorporado aos vencimentos, totalizando em 1957, vencimentos e abono Cr\$ 27.600,00, por ano, igual importância passou a constituir o salário anual de uma professora de 1a. Entrância, Padrão A, na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro de 1958.

Dessa forma, os proventos da aposentadoria em julgamento deviam corresponder a 1/30 avos de Cr\$ 31.740,00 (total de..... Cr\$ 27.600,00 — vencimentos — mais 4.140,00 — 15% da gratificação adicional ou Cr\$ 1.058,00 correspondentes a cada ano de serviço com este resultado: até a data da compulsória — 2 de novembro de 1957 — Cr\$ 26.450,00 relativos a 25 anos; até a data da expedição do último decreto governamental — 27 de maio de 1958, como demonstra abaixo — Cr\$ 27.508,00 relativos a 26 anos.

O Chefe do Poder Executivo determinou a aposentadoria compulsória da professora Gerenalda da Fonseca Santos com fundamento nos preceitos acima indicados, a 5 de maio deste ano (1958), tendo sido o ato referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura (fls. 5); por força do decreto n. 2.501, de 27 fixou em apenas onze mil e quinhentos cruzeiros.... (Cr\$ 11.500,00) os proventos anuais da aposentadoria, tendo sido este último ato referendado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (fls. 2).

O cálculo adotado pelo Chefe do Poder Executivo teve como base a data da compulsória e, por conseguinte, 25 anos de serviço público; levou em conta porém, segundo o salário de Cr\$ 12.000,00, por ano excluindo o abono, e 15% sobre o salário, referentes à gratificação adicional, o que da, realmente na proporção de 1/30 avos, por ano, e total de Cr\$ 11.500,00.

Considero o Relatório devidamente preenchido com esses minuciosos esclarecimentos.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, relatará ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Bastariam as amplas informações que agrupei no Relatório para justificar o meu voto.

Em face porém, das opiniões divergentes nesta Corte relativamente às vantagens que devem prevaler no caso de aposentadoria compulsória se as vigorantes ao completar o beneficiário setenta (70) anos de idade ou as previstas no momento de ser expedido o ato, quero alicergar mais uma vez meu ponto de vista relativamente às vantagens da época em que corre a compulsória.

Outro objetivo não tenho senão o de ampliar os inúmeros argumentos pessoais expostos em julgamentos análogos.

Apoiar-me-ei, hoje, exclusivamente, numa decisão do Supremo Tribunal Federal.

Julgando o recurso extraordinário n. 11.007, a nossa mais Alta Corte de Justiça, através do venerando Acórdão assinado a 10 de novembro de 1949, decidiu, adotando o voto do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, Relator, que "a aposentadoria se rege pela lei vigente ao tempo de sua concessão; mas, se o funcionário houver atingido a idade limite tem-se constituído em seu favor uma situação jurídica definitiva que a lei nova não pode alterar".

São do voto proferido pelo Relator destes conceitos:

"Assentou o Acórdão recorrido que a aposentadoria compulsória do recorrente por limite de idade, regulada pela lei vigente ao tempo de sua concessão, só se tornara efetiva pelo ato declaratório do poder público.

Assim decidindo, deixou, com efeito, o julgado local de aplicar a regra do art. 6º da lei de Introdução do Código Civil, invocada, pelo recorrente, na inicial desde que a data em que completara a idade compulsória se constitua, em seu favor, uma situação jurídica definitiva, inalterável ao arbitrio do Poder Público; consequentemente na fixação dos seus proventos de aposentado a lei aplicável deverá ter sido a lei vigente naquela data.

Nesse sentido o parecer do Dr. Temístocles Cavalcanti, quando Consultor Geral da República (publicado na "Revista do Serviço Público", vol. I, n. 3, págs. 44-46).

"O princípio geral — a que se obedece, em relação às aposentadorias, é que elas se devem reger pela lei em vigor ao tempo em vigor ao tempo em que foram decretadas, salvo o caso de compulsória em que a lei aplicável é aquela em vigor ao tempo em que o fun-

cionário completou a idade limite.

Sem dúvida, o princípio consagrado pela jurisprudência enuncia-se no sentido de que a aposentadoria se rege pela lei vigente no tempo da sua concessão. Mas se o funcionário houver atingido a idade limite para a compulsória, tem-se constituido, em seu favor, uma situação jurídica definitiva".

O Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcelos justificou o seu voto de maneira breve e incisiva:

"Não depende do funcionário público o seu afastamento do serviço por implemento de idade. A aposentadoria está sempre na dependência de ato expedido pelo Poder Executivo. Assim, se o ato tardou e quando veio já vigorava a lei que limitou os proventos da aposentadoria, não é justo que se prive o funcionário daquilo a que tinha direito quando completou a idade legal".

A decisão foi divulgada na "Revista de Direito Administrativo", volume 29, julho - setembro de 1952, págs. 64 a 67.

Os meus pronunciamentos, neste Parégrafo Corte, em cascos semelhantes, têm se ajustado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Eis por que, dando corpo ao meu voto, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, mantendo a perfeita legalidade do ato, consigne no decreto n. 2.501 os proventos anuais de vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 26.450,00), assegurados à professora Gerenalda da Fonseca Santos, conforme as leis vigentes a 2 de novembro de 1957, quando atingiu a compulsória".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, data venia a expoço pelo Ministro Elmiro G. Nogueira, continue conservando o meu ponto de vista, sobretudo por que a jurisprudência no Supremo Tribunal é controvérsia. Há acórdãos diferentes do lido pelo eminentíssimo relator. Por isso, converto o julgamento em diligência, no sentido de que os proventos sejam fixados desde a data da decretação da aposentadoria, num total de Cr\$ 27.508,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Em que pese o brilhantismo do voto orientador de S. Excia. o Sr. Ministro relator, continue coerente com meus votos anteriores sobre espécie análoga, sobejamente defendidos nesta Hégrégia Corte, pelo que fastidioso seria reproduzir-lhes agora a argumentação eminentemente lógico-jurídica. Converto, no aposentado os porventos a que tinha ele direito a data do decreto que lhe concedeu tal benefício".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Relator vencido
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Relator designado
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.260

(Processo ns. 4.471 e 5.119)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Elmiro Gonçalves Nogueira, no cargo de Oficial de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, de acordo com os arts. 356 e 357, da Lei n. 761, de 8/3/1954, com os proventos anuais de vinte e cinco mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ 25.116,00, (proventos, abono), conforme a Lei n. 1.520, de 4/9/57 e adicional de 20% por tempo de serviço: Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belo Horizonte, 2 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo é acessório ao de n. 4.471, julgado por este Augusto plenário, em sessão de 2 de outubro de 1957, segundo o acórdão n. 1.991, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.608, de 14 de novembro de 1957, assim descrito:

"Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência a fim de que o Executivo, era novo ato atribuir a aposentadoria os proventos e vencido, o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, na parte que incluía o abono deferido pela lei n. 1.520 de 4/9/57, na proporção destinada ao Funcionário do Interior d'Estado".

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1957 — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, e José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Raimundo Albuquerque Maranhão — ad-hoc.

Tratava-se da aposentadoria de Júlio Dutra de Magalhães, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, por invalidez.

O Governo do Estado cumpriu o Verbação Arquivado n. 1.991, enviando novo decreto, como se verifica a pág. n. 67, dos autos, ratificando os proventos da referida aposentadoria, para Cr\$ 25.116,00, que formou novo processo, sob o n. 5.111 ora em julgamento neste T. T.

Por motivo de meu impedimento, licenciado para tratamento de saúde no Sul do País, S. Excia. o Sr. Presidente Lindolfo Marques de Mesquita, designou novo Relator, que recebeu no nobre Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, que às fls. 57, destes autos, procedeu nova diligência administrativa ao Executivo. S. Excia. o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, prontamente, atendeu à diligência ao Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, enviando novo decreto e cópia, com nova redação, sem alteração nos vencimentos (Cr\$ 25.116,00), fls. 61/62 e 63, isto a 31 de maio findo.

Reassumindo o cargo a 17 do mês corrente, ora a expirar, por solicitação do ilustre Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, retornaram estes autos às minhas mãos, para proferir novo voto orientador.

O digno chefe do Ministério Público junto ao T.C., prof. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se nos autos novamente, de modo favorável pelo registro desta aposentadoria, face ao atendimento do Poder Executivo. Este é o Relatório.

Nada mais, senão com individual satisfação, aprovar o ato do Executivo, reconhecendo o direito, de aposentado que, logrou ver incorrido o abon de que trata a lei n. 1.520, de 4/9/57, aos seus vencimentos. Faca-se, portanto, o devido registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento nas afirmativas categóricas do Exmo. Sr. Ministro relator, quer no primeiro julgamento, quer no que agora se processa, das quais se conclui que o aposentado recebia proventos estaduais, considero plenamente cumprida a decisão desta Hégrégia Corte e, consequentemente, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de um simples cumprimento de Acórdão, o que, de fato, foi feito pelo Poder Executivo, muito embora a minha opinião contrária sobre o aspecto jurídico da questão, nada mais me resta em respeito à decisão da Corte, senão mandar registrar, como de fato registro, a aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Desvidamente cumprido o Acórdão desta Corte, protocolado anteriormente ao julgamento deste feito, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Relator

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.261

(Processo n. 5.120)

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, decretada em 12/5/58.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4842-57-DP,

DECRETA: Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido do 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente do Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de maio de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho — Secretário de Estado do Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças".

Ouvida a Procuradoria juntamente ao seu ilustre titular, opinião pelo registro solicitado, face à legalidade dos aos do Executivo.

Os cálculos dos proventos da aposentadoria estão realmente certos, na base Cr\$ 41.400,00, anuais.

Este é o relatório.

V O T O

"Defiro o registro na forma da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

Relator

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA